MODELO DE PETIÇÃO

FALÊNCIA. SENTENÇA DE QUEBRA. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Empresarial da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem respeitosamente, com fulcro nos artigos 94, inc. II, § 4º e 97, IV da Lei 11.101/2005[[1]](#footnote-1), requerer o processamento do presente PEDIDO DE FALÊNCIA em face de (nome, endereço e CNPJ), neste ato representado pelos seu sócio administrador (nome, qualificação, endereço e CPF), cujo contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, certidão anexo (doc. n. ...), com fulcro no art. 94, II da Lei 11.101/2005, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos seguintes fatos de direito adiante articulados:

I- DOS FATOS

1. O autor é credor da ré, em ação de execução que tramita na ...ª Vara Cível da Comarca de ..., pelo valor da causa distribuída em ..., sob o n. ... de R$ ... (...), representados por títulos executáveis, precisamente cheques emitidos sem a devida provisão de fundos todos do Banco ..., com vencimentos subsequentes conforme tabela abaixo:

(...)

2. Ocorre que na Ação de Execução que tramita na ... Vara Cível da Comarca de ..., o Executado, ora réu, não pagou, não depositou e não ofertou bens a penhora no prazo legal, tanto quanto restaram infrutíferas as buscas no sistema BACENJUD, e infrutíferas as diligências do autor em busca de bens à penhora. Tudo certificado em Certidão expedida pela ...ª Vara Cível desta Comarca (doc. n. ...), conforme exigência do art. 94, inciso II, § 4º da Lei de Falências.

II- DOS FUNDAMENTOS

3. A Lei de Falência, em seu artigo 94, inciso II, § 4º, prevê que “*Será decretada a falência do devedor que: (...)II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal. (...)§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução*.”

4. Importante salientar que instrui o presente feito a Certidão emitida pela Ilma. Escrivã Judicial da ...ª Vara Cível, anexo (doc. n. ...), que desde já pede juntada.

5. Nesse sentido, leciona FAZZIO, JR.:

“*Se, na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio*.” (COELHO, Fábio Ulhôa: *Comentários À Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas*: 6ª ed: São Paulo: Saraiva, 2009, p. 642).

6. A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento de MARLON TOMAZETTE, que preleciona acerca do despacho inicial e citação:

“*Estando a petição formalmente adequada e regularmente instruída, o juiz deverá determinar a citação do requerido e, caso se trate de pedido de falência, baseado na impontualidade ou na execução frustrada, o juiz deverá fixar imediatamente os honorários, considerando a possibilidade do depósito elisivo (Lei nº 11.101/2005 – art. 98, parágrafo único)*” (TOMAZETTE, Marlon: Falências e Recuperação de Empresas, Curso de Direito Empresarial, v. 3, ed. 3, p. 331).

7. É assim que decidem os Tribunais de Justiça Pátrios, consoante se comprova das ementas abaixo transcritas:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PEDIDO DE QUEBRA COM BASE EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. ART.94, INCISO II, DA LEI 11.101/2005. DECRETAÇÃO. POSSIBILIDADE. A causa jurídica da pretensão formulada pelo autor tem por base no art. 94, inc. II, da Lei 11.101/2005, sendo que o referido dispositivo em questão trata da inexistência de patrimônio por parte da demandada que garantam a satisfação de seus débitos, sendo este o único ponto controvertido da presente demandada. Ressalte-se que restou esclarecida esta situação pela certidão juntada aos autos pela requerente do pedido de quebra, a qual atesta que no processo executivo ajuizado pela postulante contra a ré não foram localizados bens suficientes à garantia da dívida*.” (TJMG - Agravo de Instrumento 1.0183.09.172859-6/001, Rel. Des. Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, DJ 17/05/2013)

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ESTADO DE INSOLVÊNCIA. Encontrando-se o pedido de falência formalmente perfeito, e havendo subsunção da hipótese fática ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05, a manutenção da decretação da quebra é medida impositiva. Agravo desprovido*.” (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70024683054, Quinta Câmara Cível, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, DJ 30/07/2008).

“*APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. FALÊNCIA DECRETADA. Não é o caso de se cogitar da viabilidade da empresa ou de sua preservação se a parte mais interessada nem sequer cogita defender-se, tampouco pleitear sua recuperação judicial ou realizar depósito elisivo. Assim sendo, mostra-se mais razoável privilegiar-se o interesse dos credores, que por certo não lograram êxito em suas respectivas execuções singulares, razão pela qual pleitearam a falência da devedora com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05. APELO PROVIDO*.” (TJRS - Apelação Cível Nº 70020837258, Sexta Câmara Cível, Relator: Osvaldo Stefanello, DJ 13/12/2007).

III- ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFORME ARTIGO 98 DA LEI 11.101/2005

8. Descreve e relaciona abaixo, a última atualização da planilha:

(...)

9. Ressalta-se, aqui, que os honorários advocatícios devem ser arbitrados por V. Exa., conforme o artigo 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

IV- PEDIDOS

10. ***Ex positis***, requer:

a) seja deferido a prioridade de justiça, por ser o autor idoso e estar com 75 anos de idade, nascido em ...;

b) a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto da sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;

c) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração de FALÊNCIA da ré para todos os efeitos legais;

d) seja a ré condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais;

e) a produção de provas em direito admitidas, especialmente documental, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da ré.

Valor da causa: R$ ...

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...)II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; (...)§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

   Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: (...) IV – qualquer credor. [↑](#footnote-ref-1)